



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA
RESOLUÇÃO Nº 45 DE 04 DE JULHO DE 2023

Estabelece diretrizes e normatiza a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas instituições de ensino integradas ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUÁ – CME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 644 de 22 de dezembro de 2014 e respaldado no que preceitua o seu Regimento Interno;

Considerando o disposto na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando a Lei Municipal nº 460 de 05 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Arauá;

Considerando a Lei Municipal nº 461 de 05 de setembro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Educação de Arauá;

Considerando a Lei Municipal nº 656 de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Arauá;

Considerando a Resolução 33 de 28 de fevereiro de 2022 que versa sobre a aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Regimento Internos das escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino;

Considerando as deliberações na Sessão Plenária do dia 04 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução disciplina o processo avaliativo das Instituições de Ensino integradas ao Sistema Municipal de Ensino de Arauá.

Art. 2º A avaliação do processo ensino e aprendizagem deverá considerar os seguintes princípios:

- I - respeito às características individuais e socioculturais do(a) estudante;
- II - atenção às defasagens e valorização das potencialidades individuais do(a) estudante, bem como das turmas;
- III - consideração do aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

PUBLICADO
DATA 07/07/23
EDIÇÃO Nº 1094



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

IV - consideração da possibilidade de aceleração de estudos para o(a) estudante com distorção idade/série;

V - consideração da possibilidade de avanços por classificação/reclassificação do(a) estudante nos anos ou cursos com aproveitamento comprovado;

VI - garantia da oportunidade de recuperação do desenvolvimento das habilidades, bem como de conteúdo, conceitos e de notas;

VII - previsão de práticas e instrumentos diversificados de avaliação no planejamento e ações dos profissionais de educação;

VIII - replanejamento a qualquer tempo, seja quando forem detectadas defasagens no desenvolvimento das habilidades, potencialidades de aquisição/produção de conhecimentos;

IX - realização de planejamento e replanejamento individual e coletivo dos planos de ensino, considerando os resultados obtidos ao longo do ano letivo;

X - previsão e adoção de mecanismos de recuperação das defasagens, ao longo de cada bimestre, pelas Instituições de Ensino;

XI - garantia ao(à) estudante que ainda não tem laudo, mas que está sob suspeita e/ou em processo de investigação, o direito a recursos, estratégias e avaliações diferenciadas que possibilitem suas aprendizagens;

XII - garantia de que as estratégias de avaliação escolar aplicadas ao(à) estudante com dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção/ Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno, principalmente quando resultam em alterações no desenvolvimento da leitura, da escrita e/ou em instabilidade na atenção, e que portanto dificultem a aprendizagem, devem ser formuladas de modo específico/adequado ao transtorno ou dificuldade do(a) estudante, de modo a assegurar o seu direito de aprendizagem.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação definirá orientações complementares às Instituições de Ensino para a execução e o monitoramento do processo de avaliação.

Art. 4º O período letivo anual será subdividido em 04 (Quatro) bimestres letivos e terá uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

§ 1º As escolas com Educação em Tempo Integral possuem cômputo diferenciado de horas de acordo com a especificidade de cada Instituição de Ensino, sendo garantido no Calendário Escolar, no mínimo, o citado no caput deste artigo.

Art. 5º Cabe à direção, à equipe pedagógica especialistas em assuntos educacionais, aos(as) professores(as) auxiliares de ensino, auxiliares da educação especial e professores(as) do atendimento educacional especializado, promover, acompanhar e assegurar o desenvolvimento com qualidade do processo de ensino e aprendizagem, de avaliação e de estudos de recuperação.

Art. 6º O Setor Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação realizará a Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem em todos os anos e turmas, por meio de mecanismos e instrumentos específicos para este fim, no mínimo em dois períodos em cada ano letivo, com o propósito de diagnosticar, planejar e implementar ações para qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem, promovida pela SEMED, se dará da seguinte forma:

I - aplicada, inicialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, sendo progressivamente estendidas aos demais componentes curriculares;
II - seus resultados deverão ser considerados no planejamento e replanejamento, corroborando com as atividades diagnósticas realizadas por cada professor(a) em sua rotina escolar.

Art. 7º Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental e visa a diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos e ficam estabelecidos os campos de experiências para o processo avaliativo .

Art. 8º O registro do processo de avaliação compreende a realização de conceitos e/ou de forma descritiva, que representa o exercício de síntese dos resultados processuais de avaliação ao longo de cada bimestre, considerando os critérios definidos nos planejamentos, as especificidades de cada ano ou etapa do Ensino e o desenvolvimento da aprendizagem singular de cada estudante.

Parágrafo único. A sistematização dos resultados finais de cada bimestre ou ano letivo deve



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

estar vinculada à apropriação de conhecimentos e considerar a prevalência dos aspectos qualitativos da aprendizagem do(a) estudante, em detrimento aos aspectos quantitativos.

Art. 9º. Para efeito de registro bimestral, deverão ser previstas no mínimo: 04 (Quatro) avaliações nos componentes curriculares.

Art. 10. Na Educação Infantil ficam estabelecidos os seguintes conceitos para a composição do processo de ensino e aprendizagem:

PM – Progrediu Muito

PS – Progrediu Satisfatoriamente

PP – Progrediu Pouco

Art.11. Nos Anos Iniciais, nas turmas de 1º ao 2º anos do Ensino Fundamental a avaliação é diagnóstica, voltada para o acompanhamento do desenvolvimento da criança em seu processo de alfabetização de forma contínua e sistemática, expressa em Parecer Descritivo bimestralmente e são registrados em pontos numa escala anual de 1,0 (Um) a 10,0 (dez),

Art.12. Para efeito do processo avaliativo anual, deverão ser previstas no mínimo: 04 (Quatro) avaliações nos componentes curriculares e o resultado do ano letivo far-se-á pela menção A (Aprovado).

Art. 13. Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental os resultados da avaliação do aproveitamento escolar do aluno no processo ensino-aprendizagem são registrados, bimestralmente e são registrados em pontos numa escala anual de 1,0 (Um) a 10,0 (dez),

Art.14 Para efeito do processo avaliativo anual, deverão ser previstas no mínimo: 04 (Quatro) avaliações bimestrais nos componentes curriculares e o resultado do ano letivo far-se-á pelas menções: A (Aprovado) ou R (Reprovado).

Art. 15. A média de cada unidade dar-se-á da seguinte forma:

| AVALIAÇÃO BIMESTRAL | | |
|--|---------------------------|--------------------------------|
| I AVALIAÇÃO QUALITATIVA | II AVALIAÇÃO BIMESTRAL | RESULTADOS DO BIMESTRE = I+ II |
| A avaliação I valerá 4,0 (quatro) pontos e corresponderá à participação do aluno nas atividades em sala de aula, individuais ou em grupo (seminários, projetos, trabalhos extraclasse e outros); A avaliação II valerá 6,0 (seis) pontos e abrangerá os conteúdos na unidade. | | |



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

Art. 16 A recuperação semestral dar-se-á da seguinte forma:

Se a média da soma de pontos nos dois primeiros bimestres $(B^1+B^2)/2$ for inferior a 5,0 (cinco), o aluno terá direito à recuperação semestral; da mesma forma será para o 2º semestre, se o aluno obtiver média inferior a 5,0 (cinco) nos dois últimos bimestres $(B^3+B4)/2$, ele terá direito à recuperação semestral

§ 1º Caso a nota da avaliação dos estudos de recuperação semestral do estudante seja menor que a média semestral, prevalecerá a nota dessa última.

§ 2º Quando o estudante obtiver uma nota na avaliação dos estudos de recuperação semestral superior à de sua média semestral, somam-se as duas notas, e o resultado é dividido por dois, encontrando-se, assim, a média do semestre.

§ 3º Quando a média da soma dos pontos nos dois semestres $(MSG^1 + MSG^2) / 2$ for inferior a 5,0, o aluno terá direito à recuperação final.

§ 4º A média aritmética anual será de acordo com o resultado do 1º e 2º semestres $(s^1+s^2) / 2$ e será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{(MSG^1+MSG^2)}{2} - MA$

2

§ 5º Se a média for inferior 5,0 (cinco) o aluno terá direito à recuperação final. Mas só terá esse direito se ficar abaixo da média em até 03 componentes curriculares, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{(MA + RF)}{2} = MF$$

2

Art. 17. Na Educação de Jovens e Adultos da primeira e segunda etapa a média de cada unidade dar-se-á da seguinte forma:

| AVALIAÇÃO BIMESTRAL | | |
|--|---------------------------|--------------------------------|
| I AVALIAÇÃO QUALITATIVA | II AVALIAÇÃO BIMESTRAL | RESULTADOS DO BIMESTRE = I+ II |
| A avaliação I valerá 4,0 (quatro) pontos e corresponderá à participação do aluno nas atividades em sala de aula, individuais ou em grupo (seminários, projetos, trabalhos extraclasse e outros); A avaliação II valerá 6,0 (seis) pontos e abrangerá os conteúdos na unidade. | | |



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

Art. 18. A recuperação final de cada etapa dar-se-á da seguinte forma:

Se a média da soma de pontos nos dois primeiros bimestres referente a cada etapa $(B^1+B^2)/2$ for inferior a 5,0 (cinco), o aluno terá direito à recuperação final.

§ 1º A média referente a cada etapa será a soma das médias dos bimestres dividida por 2; se o aluno não for submetido a estudos de recuperação final, essa será também sua média final; caso o aluno seja submetido a estudos de recuperação final, sua nota dessa avaliação será somada à média da etapa e dividida por dois, obtendo-se a média final.

§ 2º Quando a média da soma dos pontos nos dois bimestres for inferior a 5,0, o aluno terá direito à recuperação final em até três componentes curriculares.

§ 3º A média aritmética anual será de acordo com o resultado dos dois bimestres referente a cada etapa.

§ 1º Considera-se Aprovado o aluno que ao final de cada etapa obtiver aproveitamento escolar igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 19. Cabe a cada Instituição de Ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, certificados de conclusão de curso, entre outros.

Art. 20. Esta Resolução será publicada na presente data e terá seus efeitos a partir do ano letivo de 2023.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Prof. “José Domingos dos Santos”, Arauá/SE, 04 de julho de 2023.

Keila Daniele Menezes S. Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Keila Daniele Menezes S. Nascimento